

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 09 DE JUNHO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 03 / 2022
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre a notificação via SMS de autuações administrativas e estabelece a prescrição da pretensão punitiva em caso de ausência de resposta a recurso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

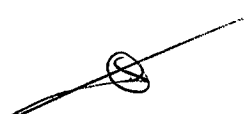
Artigo 1º - Para aplicação de autuações administrativas, incluindo as de trânsito, todos os órgãos públicos do Estado de Goiás são obrigados a notificar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o infrator via "SMS - Short Message Service" quanto a todos os andamentos do processo administrativo.

§ 1º - Somente será notificado pelo sistema previsto no *caput* o contribuinte cadastrado espontânea e previamente no banco de dados do Estado de Goiás.

§ 2º - Nenhuma contribuição ou tributo adicional será cobrado do contribuinte que se cadastrar no sistema previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - O contribuinte será notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de todas as autuações recebidas, bem como dos prazos para apresentação de defesa e/ou recurso.

§ 1º - A notificação física prevista neste artigo não afasta a necessidade da notificação prevista no *caput* do artigo 1º desta lei.



§ 2º - O ônus de comprovar o efetivo recebimento da notificação da autuação será sempre do Estado de Goiás, sob pena de se considerar prescrita a pretensão punitiva.

§ 3º - Caso o prazo mínimo previsto no *caput* deste artigo não seja observado, será considerada prescrita a pretensão punitiva.

Artigo 3º - As defesas e/ou recursos que não forem julgados no prazo de 3 (três) meses, a contar da sua apresentação, serão considerados automaticamente deferidos, fazendo prescrever a pretensão punitiva do Estado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.



CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Há constantemente reclamações por parte de munícipes que são multados, seja por infração de trânsito ou de qualquer outra natureza, e que não conseguem ter uma resposta de recursos apresentados.

O período do pagamento da multa vence e a resposta não chega a tempo do contribuinte ter sua defesa garantida. Em decorrência disso, o presente projeto de lei visa corrigir este equívoco que foi ampliado durante o período da pandemia. Diversos foram os casos em que as atuações chegaram ao munícipe quando todos os prazos de defesa já haviam findado. Outros casos ainda mais graves apontam a chegada da autuação quando o vencimento do pagamento já havia ocorrido meses atrás.

O projeto trata também da necessidade de que o contribuinte possa escolher receber o aviso de qualquer tipo de infração via SMS. Dar ciência com agilidade faz com que o contribuinte possa corrigir sua conduta e o impeça de repetir a infração, ou até mesmo se prepare para uma defesa de recurso de um possível equívoco da autuação.

Por fim, o projeto inverte a lógica de que o munícipe seja penalizado por conta da falta de celeridade do Estado em responder aos recursos administrativos. Passa a ser responsabilidade do Estado dar respaldo à sua acusação em até três meses.

CLÁUDIO MEIRELLES

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001074

Autuação: 15/03/2022
Projeto : 42 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CLÁUDIO MEIRELLES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO VIA SMS DE AUTUAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ESTABELECE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA A RECURSO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

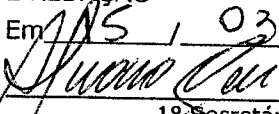


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Claudio Meirelles
DEP. ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 09 DE Maio DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 15 / 03 / 2022

1º Secretário

Dispõe sobre a notificação via SMS de autuações administrativas e estabelece a prescrição da pretensão punitiva em caso de ausência de resposta a recurso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

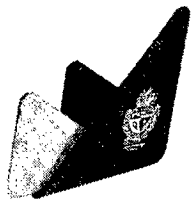
Artigo 1º - Para aplicação de autuações administrativas, incluindo as de trânsito, todos os órgãos públicos do Estado de Goiás são obrigados a notificar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o infrator via "SMS - Short Message Service" quanto a todos os andamentos do processo administrativo.

§ 1º - Somente será notificado pelo sistema previsto no *caput* o contribuinte cadastrado espontânea e previamente no banco de dados do Estado de Goiás.

§ 2º - Nenhuma contribuição ou tributo adicional será cobrado do contribuinte que se cadastrar no sistema previsto no *caput* deste artigo.

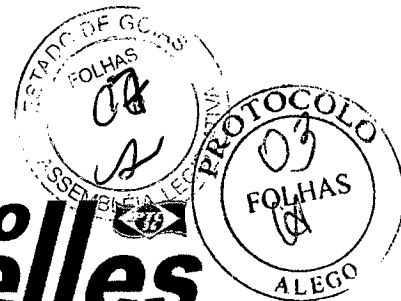
Artigo 2º - O contribuinte será notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de todas as autuações recebidas, bem como dos prazos para apresentação de defesa e/ou recurso.

§ 1º - A notificação física prevista neste artigo não afasta a necessidade da notificação prevista no *caput* do artigo 1º desta lei.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Claudio Meirelles
DEP. ESTADUAL



§ 2º - O ônus de comprovar o efetivo recebimento da notificação da autuação será sempre do Estado de Goiás, sob pena de se considerar prescrita a pretensão punitiva.

§ 3º - Caso o prazo mínimo previsto no *caput* deste artigo não seja observado, será considerada prescrita a pretensão punitiva.

Artigo 3º - As defesas e/ou recursos que não forem julgados no prazo de 3 (três) meses, a contar da sua apresentação, serão considerados automaticamente deferidos, fazendo prescrever a pretensão punitiva do Estado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

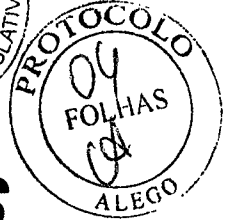
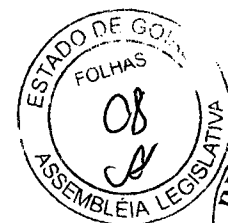
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual



**Claudio
Meirelles**
DEP. ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Há constantemente reclamações por parte de munícipes que são multados, seja por infração de trânsito ou de qualquer outra natureza, e que não conseguem ter uma resposta de recursos apresentados.

O período do pagamento da multa vence e a resposta não chega a tempo do contribuinte ter sua defesa garantida. Em decorrência disso, o presente projeto de lei visa corrigir este equívoco que foi ampliado durante o período da pandemia. Diversos foram os casos em que as atuações chegaram ao munícipe quando todos os prazos de defesa já haviam findado. Outros casos ainda mais graves apontam a chegada da autuação quando o vencimento do pagamento já havia ocorrido meses atrás.

O projeto trata também da necessidade de que o contribuinte possa escolher receber o aviso de qualquer tipo de infração via SMS. Dar ciência com agilidade faz com que o contribuinte possa corrigir sua conduta e o impeça de repetir a infração, ou até mesmo se prepare para uma defesa de recurso de um possível equívoco da autuação.

Por fim, o projeto inverte a lógica de que o munícipe seja penalizado por conta da falta de celeridade do Estado em responder aos recursos administrativos. Passa a ser responsabilidade do Estado dar respaldo à sua acusação em até três meses.

CLÁUDIO MEIRELLES

Deputado Estadual